

São Paulo, 15 de setembro de 2026

Assunto: Controladoria-Geral do Estado de S. Paulo — contribuições consulta pública Selo de Integridade Paulista.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em atenção à consulta pública promovida pela Controladoria-Geral do Estado de São Paulo (CGE-SP)¹ para subsidiar a definição das regras e da metodologia de avaliação do Selo Integridade Paulista, apresenta, a seguir, suas contribuições para o aprimoramento da iniciativa, elaboradas com base em referências institucionais do IBGC e na experiência de especialistas membros de sua Comissão de Ética e Integridade, com foco no fortalecimento da integridade corporativa e na adoção de boas práticas de governança pelas organizações participantes.

Em resposta a décima questão do questionário – “*Há alguma sugestão, recomendação ou ponto de atenção que você gostaria de registrar sobre o tema desta consulta pública?*” – o IBGC apresentou as seguintes contribuições:

1. **Adoção do conceito de integridade do IBGC.** Recomenda-se que os critérios do Selo Integridade Paulista adotem como referência central o conceito de integridade estabelecido no *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – 6ª edição*, publicado pelo IBGC em 2023, segundo o qual a integridade consiste em “*praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente*”².
Justificativa: a adoção expressa desse conceito amplia o alcance do selo para além da conformidade formal, vinculando a integridade à cultura ética, à qualidade dos processos decisórios, à prevenção de conflitos de interesses e à coerência entre discurso e prática. Também reforça que organizações reconhecidas pelo selo devem demonstrar compromisso permanente com suas partes interessadas, com a sociedade e com o meio ambiente.
2. **Adoção da abordagem de sistema de integridade.** Sugere-se que os critérios de avaliação tomem como referência a publicação do IBGC *Sistema de Integridade: fundamentos e boas práticas*³, de 2025, reconhecendo a integridade como um sistema

¹ GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO, Edital de consulta pública CGE nº 02/2026, de 10 de agosto de 2026. Disponível em: <<https://doe.sp.gov.br/executivo/controladoria-geral-do-estado/edital-de-consulta-publica-cge-n-02-2026-de-10-de-agosto-de-2026-20260810111211992038629>>

² IBGC, *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, 2023. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640&assessment=1>>

³ IBGC, *Sistema de Integridade: fundamentos e boas práticas*, 2025. Disponível em:

permanente, abrangente e sujeito à melhoria contínua, e não apenas como um programa com início e fim determinados.

Justificativa: a abordagem sistêmica articula governança, cultura, liderança, gestão de riscos, controles, comunicação, capacitação, monitoramento e responsabilização, permitindo avaliar de forma mais completa a maturidade e a sustentabilidade das práticas adotadas.

3. **Definição prévia e transparente dos requisitos de admissibilidade.** Recomenda-se que os requisitos de admissibilidade para participação no Selo Integridade Paulista sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exaustiva no regulamento inicial da iniciativa, com indicação das condições de participação, impedimentos, documentos exigidos, medidas mínimas de integridade, procedimentos de verificação e hipóteses de exclusão.

Justificativa: a divulgação prévia dos requisitos assegura previsibilidade, tratamento isonômico e segurança jurídica às organizações interessadas, além de permitir que a fase de avaliação se concentre apenas nas candidaturas que atendam às condições mínimas do programa. Como referência nacional, o regulamento do Programa Empresa Pró-Ética 2025–2026⁴ dedica seção específica aos requisitos de admissibilidade e estabelece, desde o início do ciclo, o público elegível, as restrições relacionadas a cadastros e processos sancionadores, as certidões e evidências obrigatórias, as medidas mínimas de integridade e as consequências do descumprimento, incluindo a exclusão automática do processo de avaliação.

4. **Exigência de documentação comprobatória.** Recomenda-se que as organizações candidatas apresentem evidências verificáveis da existência, aplicação e efetividade das práticas declaradas.

Justificativa: a documentação comprobatória reduz a dependência de autodeclarações, favorece avaliações consistentes e auditáveis e permite distinguir mecanismos apenas formalmente instituídos daqueles efetivamente incorporados à rotina organizacional. Como referência nacional, o Programa Empresa Pró-Ética 2025–2026 exige o preenchimento de formulário de conformidade acompanhado de documentos que comprovem as respostas fornecidas e estabelece que as informações não comprovadas documentalmente sejam desconsideradas na avaliação.

5. **Instituição de comitê avaliador externo e independente.** Propõe-se a criação de comitê responsável pela elaboração dos critérios e pela avaliação das candidaturas, com maioria de membros da sociedade civil e da academia, além de regras sobre qualificação, impedimentos, conflitos de interesses e transparência das decisões.

<<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24725>>

⁴ BRASIL, Instrução normativa CGU nº 46, de abril de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/documentos-antiores/2025-2026/instrucao-normativa-no-46-de-abril-de-2025.pdf/view>

Justificativa: a participação externa e independente amplia a legitimidade, a imparcialidade e a pluralidade técnica do processo, reduz riscos de captura ou interferência indevida e fortalece a confiança pública no selo. Como referência nacional, o Programa Empresa Pró-Ética 2025–2026 conta com o Comitê Pró-Ética, composto pela Controladoria-Geral da União e por representantes de onze instituições dos setores público e privado, com representatividade nacional e comprometidas com o fomento da integridade empresarial. O regulamento também prevê requisitos de qualificação técnica, regras de impedimento e conflito de interesses, assinatura de termo de confidencialidade e divulgação dos nomes dos representantes. Como referência internacional, também podemos citar o *Sello Integridad*, do Paraguai⁵ do Paraguai, concedido por um Comitê Seletor multisetorial composto por dez representantes: três de entidades do setor privado, três de organizações da sociedade civil e da academia, três do setor público e um de organismos internacionais.

6. **Realização de análise reputacional prévia.** Recomenda-se que a concessão do selo seja precedida de diligência reputacional da organização candidata, de seus controladores e de sua liderança, com critérios objetivos e fontes confiáveis.
Justificativa: essa análise ajuda a identificar condenações, sanções, investigações relevantes, controvérsias graves ou padrões de conduta incompatíveis com a finalidade do reconhecimento, mitigando riscos à credibilidade do programa.
7. **Definição de critérios claros e transparentes.** Sugere-se a divulgação prévia dos requisitos, indicadores, pesos, evidências aceitas, etapas de avaliação, metodologia de pontuação e procedimentos de revisão ou recurso.
Justificativa: regras objetivas asseguram tratamento isonômico, previsibilidade e segurança às organizações participantes, além de facilitar o controle social e reduzir a margem para decisões discricionárias.
8. **Previsão de suspensão e revogação do selo.** Recomenda-se o estabelecimento de hipóteses, procedimentos e consequências para a suspensão cautelar ou a revogação do reconhecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Justificativa: o selo não deve permanecer associado a organizações que deixem de cumprir os requisitos ou se envolvam em fatos graves incompatíveis com a integridade, sob pena de comprometer a confiança e a reputação da iniciativa.
9. **Validade limitada e revisão periódica.** Propõe-se que o selo tenha prazo determinado e que sua renovação dependa de nova avaliação, acompanhada de mecanismos de monitoramento durante o período de vigência.
Justificativa: a integridade exige evolução contínua diante de mudanças regulatórias,

⁵ PARAGUAI, *Reglamento Sello Integridad*, 2024. Disponível em: < https://selointegridad.contraloria.gov.py/wp-content/uploads/2024/08/Sello_Reglamento-2024.pdf >

riscos emergentes e transformações organizacionais; por isso, o reconhecimento não deve ser permanente nem baseado apenas em uma fotografia do momento da concessão.

10. Disponibilização de canal de denúncias relativo às organizações reconhecidas.

Sugere-se a criação de canal acessível, seguro e independente para o recebimento de relatos sobre possíveis irregularidades praticadas por empresas detentoras do selo, com garantia de confidencialidade, proteção contrarretaliações e procedimentos definidos de apuração.

Justificativa: o mecanismo possibilita identificar fatos posteriores, fortalece o monitoramento contínuo e permite respostas tempestivas, inclusive a reavaliação, suspensão ou revogação do reconhecimento quando necessário.

Equipe de relações institucionais e governamentais

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

Contato: institucional@ibgc.org.br